

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



Entre às partes, de um lado o **SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS - VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE JOÃO PESSOA NO ESTADO DA PARAÍBA**, Registro Sindical 005.026.01916-8, conforme Processo no Ministério do Trabalho de nº 46000.0000639/99 – CNPJ: 09.260.365/0001-20, situado na Av. Min. José Américo de Almeida, 442 – sala 202 – Torre – João Pessoa (PB), CEP: 58040-300, e de outro: **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DO ESTADO DA PARAÍBA**, localizado na Praça Cel. Antônio Pessoa, Nº 17, Centro, João Pessoa – PB, CNPJ: 70.118.971/0001-16, representando as Empresas do Comercio Atacadista de Drogas e Medicamentos no Município de João Pessoa, ficando estabelecido a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguinte da CLT, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA 01 – ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

a) - Esta **CONVENÇÃO** abrange os empregados que exercem suas atividades profissionais como Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos na base territorial do Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de João Pessoa no Estado da Paraíba, cujas atividades são reguladas pela Lei nº 6.224, de 14/07/75 (categoria diferenciada constante do anexo ao quadro a que se refere o art. 577, da CLT), cuja data base é 01 de outubro.

b) – A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** será registrada em arquivo na Delegacia Regional do Trabalho de João Pessoa, Estado da Paraíba, de acordo com os artigos 611 e seguintes da CLT, para que produza seus efeitos legais.

c) – Os empregados abrangidos por esta **CONVENÇÃO**, estarão excluídos do Dissídio Coletivo ou Convenção que vier a ser celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores, subscrito desta, e a Federação das Indústrias do Estado da Paraíba, para o período de 01 de outubro de 2008 a 30 de setembro de 2010.

d) - As normas e condições aqui estabelecidas se aplicam para todas as **DISTRIBUIDORAS ATACADISTAS DE DROGAS E MEDICAMENTOS** de João Pessoa – PB representadas pelo o **Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Estado da Paraíba**, não sendo reconhecida pelas partes qualquer outra forma de representação delas e a todos os trabalhadores representados pela entidade que não se opuserem a Convenção Coletiva de Trabalho como todo e que não expressarem discordância, individual e pessoal, perante o Sindicato Profissional signatário.

Fica garantida prevalência da Convenção Coletiva celebrado pela empresa e os seus empregados, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores signatário.

MTE / DRT / PB - SERET
Acordo / Convenção
Registro nº 00233108
EM 11 / 08 2008
Jorge Pereira do Nascimento Chefe da SERET



CLÁUSULA 02 – REAJUSTAMENTO DE SALÁRIOS

a) – Sobre os salários fixos de 01/01/2007 será aplicado, em 01/10/2008, o percentual único e negociado de 4,5% (quatro e meio por cento), correspondente ao período de 01/01/2007 à 01/01/2008, para os salários nominais até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais.

b) – Para os salários nominais superiores a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), o aumento salarial será um valor fixo de R\$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinquenta centavos).

c) – COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação da legislação, concedidos desde 01/10/2008, inclusive, e até o mês de vigência da Convenção, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente por esta natureza.

d) – ADMITIDOS APÓS DATA BASE

Para os empregados admitidos após a data base de 01/10, em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

CLÁUSULA 03 – SALÁRIO NORMATIVO

Será garantido no mínimo, uma remuneração R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), por mês.

O salário normativo, previsto nesta cláusula, será reajustado nas mesmas datas e pelo mesmo percentual que a Lei e a presente Convenção determinarem para reajustar os salários da categoria profissional acordante.

CLÁUSULA 04 – PROMOÇÕES

Toda promoção será acompanhada de aumento efetivo, não compensável em reajusto ou aumento posterior, registrado tal aumento, bem como a nova função, na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA 05 – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Pagamento do descanso semanal remunerado e feriados, de conformidade com o artigo 67 da CLT, Lei 605/49 e Decreto nº 27.041/49, em decorrência da integralização da parte variável, com referência expressa no "hollerith" de pagamento da referida verba, desde que constituída a remuneração em parte fixa e outra parte variável.



[Handwritten signatures]



CLÁUSULA 06 – DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Serão fornecidos pelas empresas aos empregados, demonstrativos de pagamento com discriminação de importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e as importâncias recolhidas ao FGTS.

As empresas poderão disponibilizar aos empregados o demonstrativo de pagamento através de sistema eletrônico, mas deverão garantir a impressão e o histórico por cinco anos, inclusive mantendo arquivados aqueles pertencentes aos empregados demitidos.

CLÁUSULA 07 – MATERNIDADE – GARANTIAS

Garantia de emprego ou salário à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez e até cinco (cinco) meses após o parto, ressalvadas, as eventuais condições mais favoráveis já existentes, sem prejuízo do aviso prévio legal, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, dispensa por justa causa, pedido de demissão e acordo entre as partes. Nos dois últimos casos, as rescisões serão feitas com a assistência da entidade sindical profissional, sob pena de nulidade.

As empresas proporcionarão às suas empregadas gestantes condições de trabalho compatíveis com seu estado, sob a orientação do serviço médico próprio ou contratado e, na falta desses, por médico do INSS.

Na ocorrência de licença maternidade para as empregadas que adotarem judicialmente crianças, as empresas deverão observar os critérios estabelecidos no artigo 392 A, da CLT.

CLÁUSULA 08 – ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que as comunicações sejam feitas com 48 horas de antecedência e posterior comprovação e havendo conflito de horários.

CLÁUSULA 09 – GARANTIA E SUPLEMENTAÇÃO SALARIAL AO TRABALHADOR AFASTADO PELO INSS

a) – As empresas complementarão durante a vigência da presente Convenção, do 16º (décimo sexto) ao 315º (trecentésimo décimo quinto) dia, os salários líquidos, corrigidos com os demais salários da categoria profissional, dos empregados afastados por motivo de doença ou acidente de trabalho, que trabalhem nas empresas a mais de 90 (noventa) dias.

b) – A complementação para empregados já aposentados, corresponderá à diferença entre seu salário líquido e o valor da aposentadoria que vem recebendo.

c) – Aos empregados em períodos de carência prevista na legislação previdenciária será pago o correspondente a 60% da sua remuneração (salário fixo + média dos variáveis) nos casos de afastamento por doença e complementando até 60% da sua remuneração (salário fixo + média dos variáveis), nos casos de afastamento por acidente de trabalho.



[Handwritten signatures]

- d) – Respeitados os limites acima, estão compreendidos os afastamentos descontínuos ocorridos na vigência deste acordo.
- e) – As empresas complementarão o décimo terceiro salário, considerado o salário líquido do empregado que se afastar por motivo de doença, por mais de 15 (quinze) dias, limitado até 315 dias; nas mesmas condições haverá esta complementação em caso de afastamento em decorrência de acidente de trabalho.
- f) – Essa complementação deverá ser paga com o pagamento mensal dos demais empregados.
- g) – Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados, devendo a diferença a maior ou a menor ser compensada no pagamento imediatamente posterior.
- h) – O empregado afastado por auxílio doença terá, em seu retorno ao serviço, garantia de emprego ou salário por igual período, por no mínimo 01 (um) ano de estabilidade.
- i) – O pagamento dos benefícios previdenciários referidos nesta cláusula deverá ser feito com o dos demais salários dos demais empregados, pelas empresas que mantenhamos convênio com a Previdência Social, ressarcindo-se estas posteriormente junto ao órgão previdenciário.

CLÁUSULA 10 – COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Todo empregado demitido sob a alegação de falta grave será cientificado do fato, por escrito, contra recibo. Em caso de pedido de demissão com dispensa de cumprimento do aviso prévio, esta será efetuada por escrito, devendo a empresa manifestar-se também por escrito, quanto à liberação ou não do cumprimento do respectivo aviso prévio.

Comprovando a empresa, através de meio idôneo, ter sido o empregado cientificado da data da homologação, em não comparecendo o interessado, o Sindicato cientificará tal fato.

Se rescindido o contrato de trabalho, o empregado deverá comunicar e comprovar no ato da comunicação do desligamento a condição da doença ou acidente ou doença profissional.

CLÁUSULA 11 – GARANTIAS SALARIAIS NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo legal.

O saldo de salário, do período trabalhado antes do aviso prévio, e do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato.

O não cumprimento dos prazos acima acarretará multa diária correspondente a 3% (três por cento) do salário normativo de efetivação em vigor na data do pagamento, revertida a favor do trabalhador, ressalvados os casos em que a empresa comprove a impossibilidade do acerto de contas, por problemas de homologação ou de não comparecimento do empregado.



Comprovando a empresa através de meio idôneo, ter sido o empregado cientificado da data da homologação, e, não comparecendo, o Sindicato certificará tal fato, isentando a empresa de qualquer penalidade.

Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, quer por iniciativa do empregado, ou da empresa, respeitados os períodos de estabilidade provisória, e, em havendo débitos decorrentes do adiantamento referido, a empresa efetuará a correspondente compensação nas verbas rescisórias.

Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis previstas na legislação.

CLÁUSULA 12 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas que possuam serviços de assistência médica ou odontológica próprios reconhecerão, durante a vigência do contrato de trabalho, a validade dos atestados médicos ou odontológicos sob a responsabilidade do profissional habilitado, expedidos em casos de emergência.

CLÁUSULA 13 – QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão a utilização, desde que solicitado pela entidade sindical, de QUADRO DE AVISOS para a fixação de publicações, avisos, convocações ou outras matérias tendentes a manter os empregados atualizados em relação aos assuntos de seu interesse. A matéria somente será afixada desde que previamente submetida e acordada entre a Administração da Empresa e o Sindicato.

CLÁUSULA 14 – CONCESSAO DE FÉRIAS

- a) – O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou não, não poderá coincidir com descanso semanal remunerado. No caso das férias, terem sido programadas para iniciar na sexta-feira, deverá o seu termino, também, coincidir numa sexta-feira.
- b) – Empresas de comum acordo com os seus empregados, poderão conceder férias individuais e coletiva em 2 (dois) períodos. Em havendo parcelamento das férias, um dos períodos não poderá abranger o período de Natal, Ano Novo e ou Carnaval.
- c) – Quando as férias abrangerem os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro, esses dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regularmente.
- d) – Quando os dias compensados recaírem no período do gozo de férias, estas deverão ser prorrogadas pelo mesmo número de dias já compensados.
- f) – O empregado que retornar do período de férias e for dispensado sem justa causa, antes de decorridos 15 dias, fará jus ao pagamento de 1 (uma) remuneração (salário fixo + média do variável)



g) – Os empregados que não optarem pela antecipação de 50 % (cinquenta por cento) do 13º salário, de acordo com a legislação vigente, poderão fazê-los na ocasião do recebimento do aviso de férias previsto na legislação.

h) – A concessão das férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação. Para as empresas que se utilizam de sistema eletrônico, a comunicação de férias poderá ser feita pela via eletrônica.

CLÁUSULA 15 – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos profissionais abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho será cumprida de segunda a sexta-feira de cada semana, justificado por exercer atividade externa, prevista no art. 62, I, da CLT.

CLÁUSULA 16 – ZONAS DE TRABALHO

Sempre que a empresa estabelecer, mesmo que tacitamente, zona de trabalho para o empregado, ficará obrigada à satisfação das comissões ou prêmios, se tais constituírem remuneração contratual, sobre as vendas porventura efetuadas em seu território por outro vendedor, excluídas desta regra as vendas decorrentes de concorrência ou licitação públicas.

CLÁUSULA 17 – CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO

A empresa que remunerar seus empregados pelo sistema de prêmio de produção, mediante quotas de vendas ou objetivos estabelecidos pela empresa, ficará obrigada a fixar o critério prévio a ser observado pelo empregado, somente sendo válida qualquer alteração por mútuo consentimento, mesmo que tácito, e desde que não traga prejuízos diretos ou indiretos ao empregado, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA 18 – REEMBOLSOS DE DESPESAS E GASTOS DE VIAGEM

Os gastos de viagem dos empregados com transporte, hospedagem, alimentação, correio, telefone, no exercício do seu trabalho, respeitando os limites previamente estabelecidos entre a empresa e o empregado e, ainda, comprovados, ficarão a cargo da empresa que deverá antecipadamente, fornecer a "Fundo fixo", para posterior prestação de contas, mensal ou quinzenalmente, por parte do empregado, dos valores correspondentes aos gastos acima mencionados.

CLÁUSULA 19 – REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM

c) - Sempre que, por mutuo acordo com a empresa, utilizar o empregado veículo próprio para o exercício de sua atividade profissional, será reembolsado 20% (vinte por cento) do preço por litro de gasolina, por quilômetro rodado.

b) – Não utilizando o empregado de veículo próprio, a empresa se compromete pagar e/ou reembolsar as despesas necessárias e/ou fornecer Vales Transportes suficiente para locomoção do empregado no exercício do seu mister.



CLAUSULA 20 – EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIAS

- a) – Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, de qualquer tipo, e que contarem o mínimo com 08 (oito) anos de serviços na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentarem-se.
- b) - Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e a quem concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 24 (vinte e quatro) meses para a aposentadoria, de qualquer tipo, em seus prazos mínimos, a empresa recolherá diretamente ao INSS as contribuições devidas nesse período, que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 24 (vinte e quatro) meses. O empregado deverá retirar o comprovante do recolhimento ao INSS, junto à empresa.
- c) – Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição da aposentadoria integral por tempo de serviço, e que contarem no mínimo com 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, a empresa recolherá ao INSS as contribuições devidas nesse período, com base no último salário, enquanto não conseguir outro emprego. O empregado deverá retirar o comprovante do recolhimento ao INSS, junto à empresa.
- d) – Aos empregados com 10 (dez) ou mais anos de serviço dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a se desligar definitivamente, por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a sua última remuneração (salário fixo + media variável).

Esta cláusula não se aplica as empresas que possuam planos mais favoráveis.

CLAUSULA 21 – AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará ao beneficiário legal, numa única vez, a título de auxílio funeral, o valor correspondente a um piso salarial da categoria, quando da Homologação da Rescisão Contratual, ficando isentas as empresas que tiverem convênio com casas funerárias para falecimento gratuito do funeral do seu empregado.

Esta cláusula não se aplica às empresas que possuam planos mais favoráveis.

CLAUSULA 22 – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Mediante comprovação, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salários, nos seguintes casos:

- a) – até 3 (três) dias consecutivos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou irmã, companheiro ou companheira, sogro ou sogra;
- b) – até 3 (três) dias consecutivos, não incluindo o dia do evento, para casamento;



- c) – por 1 (um) dia, para internação e 1 (um) dia para alta médica de filho, dependente economicamente do empregado, esposa ou companheira, desde que coincidente com o horário de trabalho;
- d) – 5 dias corridos, quando do nascimento de filho (a), dentro das duas primeiras semanas do nascimento;
- e) - um dia útil, para recebimento de abono ou quota referente ao PIS/PASEP, desde que o pagamento não seja efetuado diretamente pela empresa ou pelo posto bancário localizado nas dependências da empresa;
- f) - até 12 horas, consecutiva ou não, durante o ano, para levar filho (a) menor de 14 (quatorze) anos ao médico.
- g) - A empresa se obriga a não descontar o dia e o repouso semanal remunerado e feriado da semana respectiva, nos casos de ausência ao serviço motivada pela necessidade da obtenção da CTPS e da cédula de identidade, mediante comprovação em até 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA 23 – ATRASO DE PAGAMENTO

- a) – O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o quinto dia do mês seguinte ao vencido, sob pena de multa equivalente a 3% (três por cento) do salário normativo de efetivação em vigor, devido por dia de atraso, a contar do dia em que for devido o salário, até o efetivo pagamento, revertida à multa em favor do empregado prejudicado.
- b) – Incorrerá também na multa prevista acima a empresa que não efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário nas datas previstas em Lei.
- c) – Quando o dia do pagamento do salário coincidir com domingos ou feriados, será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.
- d) – Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis previstas na Lei, neste acordo ou praticadas pelas empresas.

CLÁUSULA 24 – PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência com duração máxima de 90 (noventa) dias, não poderá ser objeto de divisão ou prorrogação, podendo, no entanto, ser celebrado por prazo inferior ao limite à cima.

CLÁUSULA 25 – PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREV. SOCIAL

As empresas deverão preencher o atestado de afastamento e salário (AAS), quando solicitado pelo o empregado, nos seguintes prazos:

- a)- Máximo de 03 dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de obtenção de benefício por auxílio doença;
- b)- Máximo de 08 dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de aposentadoria.



c)- Para fins de obtenção de aposentadoria especial, a empresa terá 30 dias após o pedido do empregado, para entrega do formulário específico, exigido pelo o INSS nestes casos.

CLÁUSULA 26 – REEMBOLSO REFEIÇÃO

a) – A empresa reembolsará aos seus empregados da categoria profissional, mediante comprovação legal, o valor diário de R\$ 10,00 (dez reais) por refeição despendida pelo o empregado.

b) – As empresas que optarem pelo fornecimento de vale refeição, deverá respeitar o valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) por vale refeição.

c) – Ficam desobrigados dos itens a e b acima, as empresas que disponibilizem as despesas com combustíveis ou forneçam vales transportes suficiente que garanta também o deslocamento no intervalo intrajornada para o empregado almoçar em sua residência.

CLÁUSULA 27 – AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não.

Na rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, de empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, com mais de 05 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, será pago por esta, a tais empregados, indenização especial de valor correspondente a 01 (uma) remuneração (fixo + média do variável) do empregado, vigente à época da rescisão, preservando-se o aviso prévio legal de 30 (trinta) dias.

No aviso prévio indenizado, sempre que solicitado, pelo o empregado, a baixa na CTPS será efetuada no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação da dispensa.

CLÁUSULA 28 – TAXA NEGOCIAL (ÀS EXPENSAS DAS EMPRESAS)

As Empresas abrangidas por esta Convenção, recolherão as suas expensas o valor correspondente à taxa negocial, referente, a cada empregado, iguais para os associados ou não, a favor do respectivo Sindicato Profissional, a serem recolhidas nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

a)- 3,5% (três virgula cinco por cento) dos salários já reajustados, cujo o limite de recolhimento terá como teto R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) por trabalhador representado, referente ao mês de maio/2008, a ser recolhido até o dia 10 de junho de 2009, em nome da Entidade Profissional, **através de depósito bancário na agência 0011-6 C/C 42468-4 – Banco do Brasil - Centro – João Pessoa (PB).**

b)- 3,5% (três virgula cinco por cento) dos salários já reajustados, cujo o limite de recolhimento terá como teto R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) por trabalhador representado, referente ao mês de novembro/2008, a ser recolhido até o dia 10 de dezembro de 2009, em nome da Entidade Profissional, **através de depósito bancário na Agência 0011-6 C/C 42468-4 – Baco do Brasil – Centro – João Pessoa (PB).**



CLÁUSULA 29 – RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

As empresas fornecerão, no prazo de 15 dias, contados da data do recolhimento da taxa negocial, ao Sindicato Representativo da Categoria Profissional, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação de empregados contendo os nomes, funções, valores individualizados das contribuições e somatória (total geral não individualizado) dos salários.

CLÁUSULA 30 – HOMOLOGAÇÕES

As empresas farão as homologações de rescisões de contrato de trabalho, previstas em lei, no Sindicato da Categoria. Na falta deste, referidas homologações serão feitas na DRT. Em havendo recusa do Sindicato em realizar a homologação, esta será feita na DRT.

CLÁUSULA 31 – MULTA

Multa de 3% (três por cento) do salário normativo do empregado, por mês completo e por empregado, pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, revertendo a favor do Sindicato da Categoria.

A referida multa somente será devida após o decurso do prazo de 30 dias da notificação formal feita pelo Sindicato e recebida pela Empresa.

A presente multa não se aplica em relação às cláusulas para as quais a legislação estabeleça penalidade ou aquelas que, neste acordo, já tragam no seu próprio bojo punição pecuniária.

CLÁUSULA 32 – CURSOS E REUNIÕES

As reuniões de trabalho quando exigidas pelo empregador deverão ser realizadas obrigatoriamente no horário de trabalho, exceto para os empregados que exerçam cargos de chefia, supervisão ou assemelhados.

CLÁUSULA 33 – MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA OU CONTRATADA DE TERCEIROS

Conforme dispõe o Enunciado 256 do TST, salvo os casos previstos na Lei nº 6.019, de 03/01/74, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente ao tomador dos serviços.

CLÁUSULA 34 – GARANTIAS DA ATIVIDADE SINDICAL

As empresas, para o exercício de atividade sindical, solicitada previamente, mediante ofício da entidade respectiva, liberarão do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, por até 15 (quinze dias) dias por ano, o dirigente sindical, com limite de 02 (dois) dirigentes por empresas.





CLÁUSULA 35 – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar mensalmente, dos salários de seus empregados, de acordo com o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, além dos itens permitidos por Lei, também os referentes à Seguro de Vida em Grupo, Empréstimos Pessoais, Assistência Médica e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados, por escrito, pelos próprios empregados.

CLÁUSULA 36 – SEGURO DO VEÍCULO

De comum acordo entre as partes quando o empregado efetuar o seguro total de veículo de sua propriedade, utilizado para o exercício da atividade profissional, as empresas reembolsarão, mediante comprovante, 50% (cinquenta por cento) do valor desembolsado na contratação do seguro, limitado ao valor pago por um seguro de veículo nacional até 1.000 cilindradas (básico), ficando as mesmas desobrigadas de qualquer outro pagamento referente aos danos do veículo, no período de vigência do seguro.

CLÁUSULA 37 – REEMBOLSO DE DESPESAS – HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO

Quando o empregado, que presta serviços no interior do Estado, for convocado para formalizar homologação da rescisão do seu contrato de trabalho na sede do Sindicato Profissional, as empresas reembolsarão as suas despesas com transporte equivalente a uma passagem de ônibus, ida e volta, desde que comprovada.

CLÁUSULA 38 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Fica estipulado relativamente ao ano de 2009 quando a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõe sobre esse assunto, que:

Esta participação (PLR):

- a)- O pagamento da PLR corresponderá a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser pago em 02 (duas) parcelas iguais a metade deste valor cada uma, sendo a primeira até 31/09/2009, e a segunda até 06 (seis) meses após ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 31/01/2010.
- b)- Não será devida pela empresa que já a tenham implantado, ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até 01 de outubro de 2008, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia a entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações ao nível de empresas;
- c)- Para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias.
- d)- No tocante aos empregados / demitidos durante o período de 01/10/2008 a 31/12/2008, será aplicada proporcionalmente, a razão de 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a

15 dias desde que o empregado tenha completado 90 (noventa) ou mais dias de serviço na empresa;

e)- Em caso de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão a PLR será pago proporcionalmente no ato do pagamento das verbas rescisórias, somente, para os empregados com o tempo de serviço igual ou superior a 90 (noventa) dias durante o ano de 2009.

CLÁUSULA 39 – DESPESAS COM COMUNICAÇÃO

Os empregados que utilizam telefone celular, nextel, palm top, hand held, notebook, internet e intranet, no exercício de suas atividades laborais, terão reembolsado a suas despesas comprovadas, através de relatório de despesas mensais, até o limite de R\$ 60,00 (sessenta reais), desde que solicitadas no prazo de 30 dias após a data da efetiva ocorrência.

A utilização destes equipamentos deve ser de uso exclusivo da atividade profissional, não configurando qualquer tipo de controle de jornada.

CLÁUSULA 40 – AUXÍLIO CRECHE

Com o objetivo de incrementar o amparo à maternidade e à infância, bem como propiciar a melhor utilização dos recursos despendidos normalmente pelas empresas, através de convênios-creche, as partes signatárias da presente convenção, analisada a Portaria MTb-3.296, de 03/09/1986, estabelecem as seguintes condições que deverão ser adotadas pelas empresas, com relação a manutenção e guarda dos filhos de suas empregadas, no período de amamentação:

a)- As Empresas poderão optar por cumprir a obrigação, mediante a concessão do abono no valor mensal de 180,00 (cento e oitenta reais) correspondente às despesas havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho (a) registrado (a) ou legalmente adotado (a), quando a guarda for confiada à entidade credenciada ou a pessoa física, ressalvadas as condições mais favoráveis eventualmente já existentes nas empresas;

b)- Dado seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como for ser liberal e não remuneratório, o valor reembolsado não integrará a remuneração para quaisquer efeito;

c)- O reembolso beneficiará somente aquelas empregadas que estejam em serviço efetivo na empresa, excetuando-se os casos de afastamento por auxílio-doença ou acidente de trabalho;

d)- O reembolso será devido independentemente do tempo de serviço na empresa e cessará 24 (vinte e quatro) meses após o término do licenciamento compulsório, ou antes, deste prazo na ocorrência de cessação do contrato de trabalho;

e)- Em caso parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente;

f)- Os comprovantes do reembolso devem ser encaminhados até o quinto dia útil do mês subsequente sob pena de não serem reembolsados pela empresa.

Ficam desobrigadas do reembolso as empresas que já mantenham ou venham a manter, em efetivo funcionamento, local próprio para guarda ou creche, bem como aquelas que já adotem



ou venham a adotar sistemas semelhantes de pagamento ou reembolso em situações mais favoráveis.

CLÁUSULA 41 – CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de interpretação das cláusulas da presente Convenção deverão ser comunicadas, por escrito, aos SINDICATOS convenientes, para fins de conciliação no prazo de 30 (trinta) dias data da ocorrência do fato.

CLÁUSULA 42 – CUMPRIMENTO

As partes se comprometem a cumprir a presente Convenção em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA 43 – VIGÊNCIA

A presente **CONVENÇÃO** terá vigência por dois (dois) anos a contar de **01 de outubro de 2008 e término em 30 de setembro de 2010**, exceção feita às cláusulas 02 – Reajuste salarial, 03 – Salário Normativo, 26 – Reembolso refeição, 28 – Taxa Negocial e 38 – PLR – Participação nos Lucros ou resultados, cuja vigência será de 01 (um) ano, a contar de 01 de outubro de 2008 a 30 de setembro de 2009.

E, por estarem justos e acordados, e para que se produzam os efeitos jurídicos, assinam as partes a presente **CONVENÇÃO** que será registrada e arquivada na Delegacia Regional do Trabalho de João Pessoa, estado da Paraíba, de acordo com os artigos 611 e seguintes da CLT.

João Pessoa, PB, 15 de julho de 2008.

**INDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VEDEDORES E VENDEDORES
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE JOÃO PESSOA NO ESTADO DA PARAÍBA**


PAULO DE TARSO DE OLIVEIRA E SILVA

Presidente

RG: 3184010 – SSP/PB

CPF: 034.669.904-59

**SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DO ESTADO
DA PARAÍBA**


EDALMO LEITE FERNANDES DE ASSIS

RG: 220.412 – SSP/PB

CPF: 059.684.603-87

